



DOI: 10.5902/2236583443210

Como citar este artigo:

HÖRNER, CHRISTINE; SERAFIN, MARISSA B; MARCON, MARIANA N.; PERLIN, VALQUIRIA G.; HÖRNER, ROSMARI; Quando tomamos conhecimento/consciência da declaração da OMS do surto do novo coronavírus ser emergência de saúde pública de importância internacional, segundo classificação do Regulamento Sanitário Internacional (RSI)?. Revista Saúde (Sta. Maria). 2020; 46 (1).

Data de Submissão: 30/03/2020

Data de aceite: 30/03/2020

Conflito de Interesse: Não há

Quando tomamos conhecimento/consciência da declaração da OMS do surto do novo coronavírus ser emergência de saúde pública de importância internacional, segundo classificação do Regulamento Sanitário Internacional (RSI)?

When we became aware of the WHO declaration that the outbreak of the new coronavirus was a public health emergency of international importance, according to the classification of the International Health Regulations (IHR)?

Christine Hörner^{1*}, Marissa Bolson Serafin¹¹, Mariana Nobrega Marcon¹¹¹, Valquiria Guedes Perlin¹¹¹, Rosmari Hörner¹¹

'Acadêmica do curso de Medicina da Universidade do Extremo Sul Catarinense; "Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF)/Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)/Centro de Ciências da Saúde (CCS) (SM); "Programa de Residência Multiprofissional - Hospital Universitário de Santa Maria- Universidade Federal de Santa Maria; Brasil; Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto do novo coronavírus (SARS-Cov-2) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Na ocasião, o motivo da classificação em seu mais alto nível de alerta não foi o problema ocorrido na China, mas a transmissão entre humanos para outros países, no comunicado referidos como 19, como, China, Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América, entre outros. A maior preocupação da OMS foi o potencial do vírus se espalhar em países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com a doença. Desde então, a fim de retardar sua disseminação, muitos países introduziram medidas consideradas sem precedentes, gerando custos sociais e econômicos significativos^{1,2}.

O Regulamento Sanitário Internacional (RSI) é um instrumento jurídico internacional vinculativo para 196 países no mundo inteiro, o qual inclui todos os Estados que são membros da OMS. O objetivo do RSI é ajudar a comunidade internacional a prevenir e responder aos graves riscos de saúde pública que têm o potencial de atravessar fronteiras e ameaçar pessoas, portanto de causar pandemias³.

No Brasil, em 3 de fevereiro, através da PORTARIA Nº 188 o ministro da saúde do Brasil, declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2)⁴. Na mesma semana, no dia 6 DE FEVEREIRO DE 2020, foi sancionada a Lei nº 13.979, dispondo sobre as

medidas a serem adotadas para enfrentamento do surto⁵. Mais de um mês depois, em 11 DE MARÇO DE 2020, o MS publica a PORTARIA Nº 356 que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro⁶.

Na mídia começou a ser veiculado que dois medicamentos, cloroquina e hidroxicloroquina, estariam sendo utilizados no tratamento da COVID-19, com ou sem o sinergismo da azitromicina . No Brasil, devido a seu preço acessível, e não ser necessária receita médica, o medicamento esgotou. Os doentes que faziam seu uso regular, não tiveram mais como adquirir. Assim, no dia 19 de março, diante da diversidade de notícias divulgadas nos mais diversos meios de comunicação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) emitiu uma Nota Técnica (NT). Nesta Nota, não visualizamos número, data, nem assinatura. Sucintamente ela relata que as evidências científicas sobre o potencial uso no tratamento do novo coronavírus, da cloroquina e hidroxicloroquina estavam sendo geradas e publicadas, e que no nosso país, as indicações aprovadas para uso dos dois medicamentos, antes referidos, eram: "- afecções reumáticas e dermatológicas (reumatismo e problemas de pele); - artrite reumatoide (inflamação crônica das articulações); - artrite reumatoide juvenil (em crianças); - lúpus eritematoso sistêmico (doença multissistêmica); - lúpus eritematoso discoide (lúpus eritematodo da pele); - condições dermatológicas (problemas de pele) provocadas ou agravadas pela luz solar; - Malária (doença causada por protozoários): tratamento das crises agudas e tratamento supressivo de malária por *Plasmodium vivax, P. ovale, P. malariae* e cepas (linhagens) sensíveis de *P. falciparum* (protozoários causadores de malária). Tratamento radical da malária provocada por cepas sensíveis de *P. falciparum*".

Data de 20 de março, solicitação do Conselho Federal de Medicina (CFM) à ANVISA, que, no intuito de evitar o desabastecimento e uso indevido dos dois medicamentos em questão, tornar obrigatória a prescrição médica para a dispensação e a comercialização⁸.

Em sequência, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como o decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a referida lei, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais^{9,10}.

Em 23 de março, a pandemia do novo coronavírus já havia infectado mais de 350 mil pessoas e matado mais de 16 mil em 170 países, assim a OMS lançou uma iniciativa chamada Solidariedade (no inglês "Solidarity"), que consistiu numa chamada mundial para um estudo clínico no sentido de pesquisar simultaneamente a eficácia de quatro medicamentos para o tratamento de pacientes acometidos com COVID-19. Especialistas da OMS selecionaram quatro medicamentos, frente às publicações de medicamentos já referidas, as quais podemos acessar no site da OMS. Os medicamentos são: remdesivir, cloroquina e hidroxicloroquina, ritonavir e lopinavir, lopinavir e interferon-beta. Estão seguindo protocolos precisos, com o objetivo de administrar na fase inicial da doença, antes do o paciente seja levado à Unidade de Terapia Intensiva (UTI)¹¹.

Levando em conta a situação epidemiológica brasileira, no dia 27 de março, o Ministério da Saúde, publicou a Nota Informativa nº 5, informando que disponibilizará para uso, a critério médico, o medicamento cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID-19, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preteridas em seu favor, salientando que seu uso está sujeito a regras estritas, e automedicação é contra-indicada¹². Refere ainda, não existe outro tratamento específico eficaz disponível até o momento. Mas cita que há muitos estudos clínicos nacionais e internacionais em andamento, avaliando a eficácia e segurança de cloroquina/ hidroxicloroquina para infecção por COVID-19, bem como outros medicamentos, e, portanto, essa medida poderá ser modificada a qualquer momento, dependendo das novas evidências científicas.

A partir da semana de 16 de março/2020, no Brasil, diante dos dados da pandemia mundial do novo coronavírus, muitas restrições foram anunciadas: ainda bem! Antes, dispúnhamos nas redes, mídia, declarações, portarias, leis, notas técnicas, ofício, entre outros. Mas, em fevereiro último, quem deixou de fazer férias e tomou um avião, foi à praia, ao carnaval? E aí, aquela velha frase, de autor desconhecido, "no Brasil tudo começa só depois do carnaval"...

REFERÊNCIAS

- [1] World Health Organization. Statement on the second meeting of the Interna-tional Health Regulations (2005). Emergency Committee regarding the outbreak of novel coronavirus (2019-nCoV). Disponível em: [acessado 26.03.2020]
- [2] World Health Organization. WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV). Disponível em: https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov) [acessado 26.03.2020]
- [3] Organização Pan-America de Saúde OPAS Brasil. Regulamento Sanitário Internacional (RSI). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5847:regulamento-sanitario-internacional-rsi&Itemid=812 [acessado 26.03.2020]
 - [4] Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, Brasília, Distrito Federal.

ISSN 2236-5834 3

- [5] Brasil. Poder Legislativo. Lei nº 13.979 6 de Fevereiro de 2020. Brasília, Distrito Federal.
- [6] Brasil. Ministério da Saúde . Portaria nº 356 11 de Março de 2020. Brasília, Distrito Federal.
- [7] Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica sobre Cloroquina e Hidroxicloroquina. Disponível em:< http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/covid-19-esclarecimentos-sobre hidroxicloroquina-e-cloroquina/21920>. [acessado 26.03.2020]
- [8] Brasil. Conselho Federal de Medicina, Disponível em: http://portal.cfm.org.br/images/stories/pdf/comu-nicado-documento-anvisa-hidrocloroquina-prescriao%201.pdf>. [acessado 26.03.2020]
 - [9] Brasil. Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. Brasília, Distrito Federal.
 - [10] Brasil. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Brasília, Distrito Federal.
- [11] World Health Organization. Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 27 March 2020. Disponível em: < https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---27-march-2020> [acessado 27.03.2020]
- [12] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde Departamento de Assistência Farmacêuca e Insumos Estratégicos. Nota Informativa nº 5/2020-DAF/SCTIE/MS. Brasília, Distrito Federal.